

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	187/2024	12/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

Questionamento 1:

"Para o atendimento ao item 9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra c1) do edital em referência, gostaríamos de saber qual é o número máximo de atestados permitidos para o somatório relacionado ao item 5.0 (assentamento de tubos e conexões de adutora com diâmetro mínimo de 600 mm – 50Km), não encontramos a quantidade mínima permitida no edital.
Por favor, especifique esse limite"

Resposta 1:

Não há limite de número mínimo de atestados a serem apresentados para comprovação do quantitativo de 50 km de extensão de assentamento de tubos e conexões de adutora com diâmetro mínimo de 600 mm.

Questionamento 2:

"Entendemos que, no caso de formação de consórcio, para atendimento às exigências de qualificação técnica do item 9.1 do Termo de Referência, será permitido que cada item seja comprovado por atestados em nome dos membros do consórcio, independentemente de qual membro os apresente.

Dessa forma, caso haja uma empresa projetista no consórcio, esta não precisará apresentar atestados para os itens 3, 4 e 5, que se referem exclusivamente à execução e poderão ser atendidos pelas demais empresas do consórcio.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta 2:

O entendimento está correto.

Questionamento 3:

"Entendemos que, no caso de formação de consórcio, para o atendimento à exigência nº 5 de qualificação técnica do item 9.1 do Termo de Referência, será permitida a soma das quantidades dos atestados apresentados pelos consorciados, independentemente da participação específica de cada empresa no consórcio.

Assim, em um consórcio composto por duas empresas, a soma total dos atestados das empresas deverá alcançar 50 km, independentemente da participação proporcional de cada consorciado. Nosso entendimento está correto?"

Resposta 3:

o entendimento está correto.

Questionamento:

"Entendemos que qualquer serviço ou material que se mostre necessário para execução da obra e que não esteja contemplado na planilha de custos (Anexo III), será objeto de aditivo posterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer".

Questionamento 4:

"Solicitamos a correção da planilha e, conseqüentemente o valor total de referência da licitação".

Resposta 4:

O entendimento não está correto.

As licitantes deverão apresentar, como documento integrante de sua proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta, conforme item 8.2 do Termo de Referência e item 9.24.3 do Edital.

A planilha de custos do valor da proposta da licitante deverá ser apresentada conforme planilha de custos do valor do orçamento de referência (Anexo III do Termo de Referência), não podendo apresentar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela Codevasf.

Cumpra esclarecer que a Planilha de Custos do Valor da Proposta não guarda vinculação com a medição e o pagamento durante a execução do contrato, que serão realizados conforme o eventograma de medição e o valor global ofertado pela licitante vencedora.

Enfatizamos que, em regra, a Lei proíbe a alteração dos valores contratuais na hipótese de contratação semi-integrada.

Assim, as licitantes deverão elaborar seus orçamentos fundamentados no projeto básico disponibilizado pela Codevasf, considerando, para a formação do preço global ofertado, todos os serviços necessários.

Ressalta-se que eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação.

Questionamento 5:

"No cronograma Físico Financeiro apresentado só constam os valores dos serviços, no caso do projeto executivo o valor está zerado, dessa forma, entendemos que deverá ser apresentado o cronograma apenas com os valores dos serviços sem a inclusão do valor referente ao projeto executivo; nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

Outrossim, caso seja necessário incluir o valor dos projetos, solicitamos enviar um novo cronograma com a distribuição mensal dos valores referentes ao projeto executivo".

Resposta 5:

Deverão ser apresentados dois cronogramas, um para a elaboração do projeto e outro para a execução da obra, conforme páginas 438 a 442 do arquivo "Termo de Referência Atualizado e Anexos", publicado no site da licitação.

Questionamento 6:

"No edital temos um prazo máximo de 1890 dias para a execução dos serviços, já no cronograma físico financeiro, este prazo é de 1800 dias, qual o prazo válido para a execução dos serviços?"

Resposta 6:

O prazo máximo para execução de todos os serviços, inclusive elaboração de projeto, é de 1890 dias. O prazo de 1800 dias do cronograma físico-financeiro se refere apenas à execução dos serviços de obra, sem considerar o prazo necessário à elaboração do projeto executivo da primeira etapa da obra.

Questionamento 7:

"Caso a contratada execute a obra num prazo menor do que o previsto no edital a Codevasf teria disponibilidade financeira para atender os desembolsos do contrato neste prazo menor?"

Resposta 7:

A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-financeiro de referência. Eventuais ajustes serão tratados ao longo da execução contratual, conforme itens 12.4, 20.1.4 e 20.33 do termo de referência.

Questionamento 8:

"Nos serviços preliminares estão previstos os serviços de limpeza mecanizada e remoção de raízes. Diante disso, Perguntamos: Qual será a destinação dos resíduos provenientes desses serviços, uma vez que no orçamento não foram incluídos os custos de transporte, carga e espalhamento em bota-fora?"

Resposta 8:

A contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos, considerando legislação e os normativos de meio ambiente aplicáveis.

Questionamento 9:

"No detalhamento do orçamento de referência que consta no edital, na página 318, informa que para o transporte e carga do material para bota-fora em áreas urbanas foram considerados as composições SINAPI 95875 para transporte e a 100978 para carga, porém não consta na planilha de custos (Anexo III), os itens de carga e transporte referente ao material de bota fora para os trechos urbanos; entendemos que a remuneração dos serviços de carga e transporte serão objeto de posterior aditivo, nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer."

Resposta 9:

O entendimento não está correto.

Por se tratar de uma licitação semi-integrada, somente serão aceitos termos aditivos nos casos especificados em lei e conforme matriz de riscos.

Eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação.

Questionamento 10:

"Ainda com relação ao transporte de resíduos destinados a bota-fora, entendemos que fora dos trechos urbanos, os materiais destinados a bota-fora serão somente espalhados lateralmente; nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer."

Resposta 10:

A contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos, considerando legislação e os normativos de meio ambiente aplicáveis.

Questionamento 11:

"Sabe-se que no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) a vazão é decrescente enquanto no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) a vazão é crescente, assim a vazão do SAA é definida na captação e a vazão do SES é no ponto final de lançamento (Estação elevatória final, ETE, Emissário, etc). Desse modo, entendemos que para comprovar a qualificação técnica de Projeto Básico/Executivo de Sistema Adutor com capacidade mínima de 250 L/s e extensão mínima de 50 km será aceito atestado de Elaboração de projeto básico ou executivo de Sistema de esgotamento Sanitário que contemple uma Elevatória final ou ETE ou emissário com vazão maior ou igual a 250 l/s e extensão de rede coletora, emissário, linha de recalque, interceptor que somados superem os 50 km. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 11:

Será verificado o atestado conforme solicitado no item 9.1.1 do Termo de Referência, bem como o previsto no item 9.1.1 C2) do Termo de Referência.

Questionamento 12:

"O item 12.13.3: Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

Entendemos que "o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação" se refere a atestados antigos, ou seja, já existentes anteriores a essa licitação. Como por exemplo: Uma empresa que teve uma participação de 50% em um consórcio ela detém 50% dos quantitativos executados por esse consórcio.

E poderá participar dessa licitação com esses 50% dos quantitativos do atestado que é a proporção de sua respectiva participação naquele contrato.

Está correto esse nosso entendimento?"

Resposta 12:

Os atestados deverão ter data anterior e/ou no dia da licitação. Os atestados deverão atender ao previsto no item 9.1 do Termo de Referência. Quanto a proporção a mesma foi tratada na Comunicação Externa nº 133/2024 questionamento 3 e na Comunicação Externa nº 139/2024.

Ressalta-se que a qualificação técnica será avaliada conforme descrito no atestado apresentado, considerando a competência técnica da empresa junto ao CREA, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Referência.

Questionamento 13:

"Entendemos também que em um consorcio para o efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados é o que importa. Se um consorciado tiver 100% da atestação, o outro não precisa ter nada. O item 12.13.3: não tem nada haver com o percentual de constituição e participação de empresas num novo consórcio para participar dessa licitação e sim como será apurado os quantitativos de atestados dos antigos consórcios.

Está correto esse nosso entendimento?"

Resposta 13:

Será avaliado o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados referentes à parcela que será realizada por cada consorciado, ressaltando-se que a qualificação técnica será avaliada conforme descrito no atestado apresentado, considerando a competência técnica da empresa junto ao CREA, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Referência.

Questionamento 14:

"Se faz necessário retificação da planilha orçamentária, bem como do valor total da licitação, a fim de que essa reflita todos os serviços a serem executados no empreendimento."

Resposta 14:

O questionamento foi respondido na Comunicação Externa nº 127/2024. Demais informações constam no FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

Questionamento 15:

"Empresas em consórcio, detentoras de atestado técnico onde foram executados serviços de ETA, ETE, projetos ou outros serviços individuais, entendemos que independente do percentual de participação de cada uma no consórcio, todas participam com 100% desses itens. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 15:

A licitante que opte por participar em consórcio deverá apresentar atestados que atendam aos itens de qualificação técnica conforme item 9.1 do Termo de Referência por meio de suas consorciadas, sendo que será avaliado, além do conteúdo dos atestados, a competência técnica da empresa junto ao CREA.

Questionamento 16:

"Entendemos que para atender as exigências de projeto básico/Executivo de sistema Adutor com capacidade mínima de 250L/s e extensão mínima de 50 km, as empresas podem justificar essa extensão além das adutoras, com subadutoras e redes de distribuição. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 16:

As licitantes deverão atender ao item 9.1 c2) do termo de referência.

Questionamento 17:

"Entendemos que não serão considerados como comprovação de capacidade técnica, atestados técnicos de empresas subcontratadas.

Está correto nosso entendimento?"

Resposta 17:

Não se deve confundir qualificação técnica exigida no item 9.1 do Termo de Referência com a capacitação técnica das subcontratadas prevista no item 6.3 do mesmo.

Questionamento 18:

"Entendemos que um projeto Básico/Executivo de sistema de Adutor com capacidade mínima de 250 L/s e extensão mínima de 50 Km em função do caráter específico e integral dessa atividade é indivisível e mesmo que tenha sido executado por empresas em consórcio é válido como integralmente executado por cada empresa independente do % de participação de cada empresa no consórcio. Está correto esse entendimento?"

Resposta 18:

A qualificação técnica será avaliada conforme descrito no atestado apresentado, considerando a competência técnica da empresa junto ao CREA, ambos conforme previsto no item 9.1 do termo de referência.

Questionamento 19:

"No Art 15ºIII, da Lei nº 14.133/2021 consta:

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciada e para efeito de habilitação econômico-financeiro, do somatório dos valores de cada consorciado.

Entendemos que para a habilitação técnica de um consórcio, basta uma das empresas consorciadas atender todas as exigências do edital que automaticamente o consórcio está habilitado. Está correto nosso atendimento?"

Resposta 19:

O consórcio, por meio de suas consorciadas, deverá atender integralmente o previsto no item 9.1 do Termo de Referência, sendo avaliada, ainda, a competência técnica de cada empresa junto ao CREA.

Questionamento 20:

"Qual a justificativa para não utilizar a cotação de preço que faz parte do edital, para os quadros de comando que totalizam R\$: 5.317.461,86 e utilizar preços defasados da Embasa no total de R\$: 1.359.361,88, conforme planilha abaixo?

Solicitados que o valor do edital seja acrescido em R\$: 3.958.100,03"

Resposta 20:

Os critérios de precificação se baseiam no Decreto nº 7.983/2013, sendo de competência do orçamentista da Codevasf avaliar como realizar o orçamento.

Posto isso, os valores de quadros de comando da EMBASA foram atualizados em 2023 e, embora não seja tão recente, foram considerados mais seguros de serem utilizados como referência, pois os sistemas de referência oficiais gozam de uma maior presunção de representatividade de valor de mercado.

Por esse motivo foram descartadas as cotações realizadas pela empresa projetista e utilizados os valores de sistema de referência oficial.

De qualquer forma, cabe reforçar que os preços de referência foram oriundos de cotação de mercado e de tabelas de preços referenciais. Rememoramos que, por ser uma contratação semi-integrada, os preços das planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas são meramente referenciais, sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta conforme constam no FAQ -Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

Questionamento 21:

"Cada licitante pode alterar a planilha orçamentária ao seu critério?"

Resposta 21:

A planilha orçamentária deverá ser entregue conforme previsto no edital, Termo de Referência e FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

Questionamento 22:

"Sendo as planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas no edital meramente referenciais e sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta baseada no projeto básico.

Entendemos que os licitantes podem alterar as planilhas tanto em seus quantitativos, seus preços unitários, quanto nas suas especificações. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 22:

Não. A planilha deverá ser entregue conforme previsto no edital, termo de referência e FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

Questionamento 23:

"No item 3, letra D do edital consta seu critério de julgamento é o menor preço, mas no item 9.24.3 faz referência ao critério de julgamento de maior desconto. Qual o critério de julgamento desse edital?"

Resposta 23:

O critério de julgamento é menor preço.

Questionamento 24:

"Entendemos que tanto a planilha orçamentaria, quanto o cronograma físico financeiro bem como o eventograma de medição poderá ser modificados pelas licitantes quando da apresentação da proposta, uma vez o projeto executivo é quem validará esses itens. Está correto esse nosso entendimento?"

Resposta 24:

O eventograma não faz parte da proposta. A documentação está prevista no item 8.2 do Termo de referência.

O Cronograma pode ser modificado conforme previsto no Termo de Referência item 8.2.e.

A planilha deverá ser entregue conforme previsto no edital, termo de referência e FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

Questionamento 25:

"Em relação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90047/2024, cujo objeto é "Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte", entendemos que para atender as exigências de projeto básico/Executivo de sistema Adutor com capacidade mínima de 250L/s e extensão mínima de 50 km, as empresas podem justificar essa exigência com a vazão da Estação de Tratamento Água e com o sistema de distribuição de água incluídos: adutoras, subadutoras e rede de distribuição com extensão mínima de 50 km. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 25:

A empresa deverá atender a todos os itens da Tabela 1 do item 9.1 do termo de referência. Enfatizamos que a vazão não é um parâmetro divisível

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC